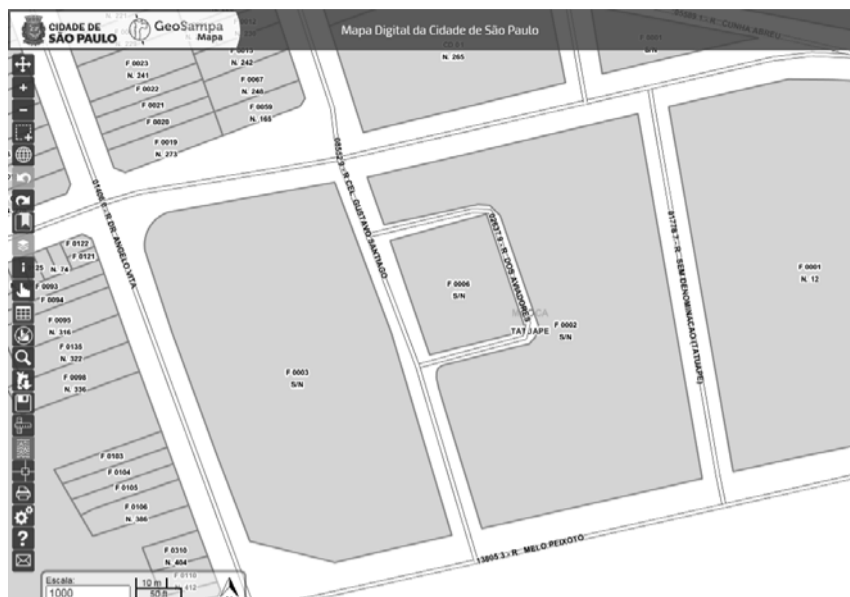


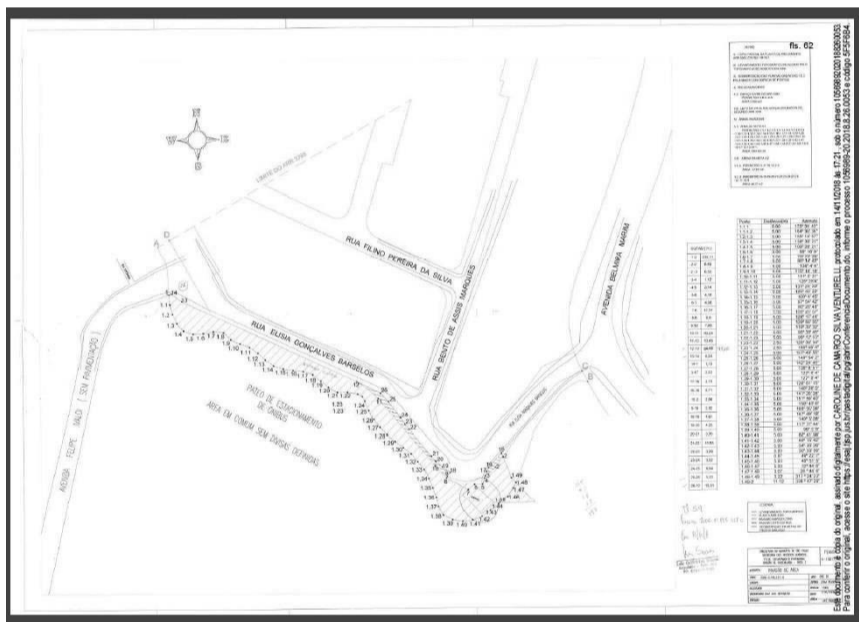
Descrição da Área 15

Área de propriedade municipal denominada R. dos Aviadores - cod log 02637-9, situada entre os SQL 062.150.0006-1 e SQL 062.242.0002-5, Subprefeitura Mooca - Distrito Tatuapé.



Descrição da Área 16

Espaço Livre 1-M, constante no processo SEI 5010.2020/0007519-9, Processo nº 6068.2021/0003310-1.



DECRETOS

DECRETO Nº 60.998, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Denomina o logradouro público que se especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do constante no processo nº 6030.2019/0003893-5,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominada Via de Pedestre Carmem Santos, CODLOG 53.194-4, o logradouro conhecido por Travessa Sem Denominação, tem início na altura do número 2037 da Avenida Montemagno e término a aproximadamente 50 metros além do seu início, situado na quadra 002 do setor fiscal 053, no Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura de Aricanduva, Formosa e Carrão.

Art. 2º As despesas com a execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.
RICARDO NUNES, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2022.

DECRETO Nº 60.999, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Denomina Centro de Testagem e Aconselhamento Santo Amaro - Paula Legno o centro de testagem e aconselhamento (CTA) que especifica, da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Avenida Mario Lopes Leão, nº 240, Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Centro de Testagem e Aconselhamento Santo Amaro - Paula Legno o Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) Santo Amaro, da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Avenida Mario Lopes Leão, nº 240, Distrito de Santo Amaro, Subprefeitura de Santo Amaro.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
EDSON APARECIDO DOS SANTOS, Secretário Municipal da Saúde
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2022.

DECRETO Nº 61.000, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Estende a denominação da Avenida Jurubatuba.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 6017.2021/0028191-3,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica estendida a denominação da Avenida Jurubatuba, CODLOG 11.412-0, conferida pela Lei nº 6.643, de 4 de janeiro de 1965, ao logradouro situado no Distrito Itaim Bibi, Subprefeitura Pinheiros, no trecho conhecido pelo mesmo nome, CODLOG 31.909-0, cujo leito é oficial conforme Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, e que constitui seu prolongamento natural (setor 85 – quadras 561 e 653), passando a via a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Avenida Morumbi (setor 85 – quadras 654 e 40);
Término: Avenida Jornalista Roberto Marinho (setor 85 – quadras 653 e 561).

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.
RICARDO NUNES, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2022.

DECRETO Nº 61.001, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Revoga o Decreto nº 35.140, de 17 de maio de 1995.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 35.140, de 17 de maio de 1995, que dispõe sobre permissão de uso à Universidade de São Paulo, a título precário e gratuito, de área do imóvel de propriedade municipal denominado Pavilhão Cicillo Matarazzo, situado no Parque Ibirapuera.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2022.

DECRETO Nº 61.002, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis particulares situados no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, necessários à implantação de Corredor de Ônibus Miguel Yunes.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "j" e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para ser desapropriados judicialmente ou adquirido mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito de Campo Grande, Subprefeitura de Santo Amaro, necessários à implantação de Corredor de ônibus Miguel Yunes – Implantação de faixa exclusiva de ônibus e Requalificação de Calçadas, contido na área de 15.995,92 m² (quinze mil, novecentos e noventa e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros), delimitada pelo perímetro e plantas, conforme quadro abaixo:

| | | |
|--------------|--|------------|
| P-33.347-A0: | Perímetro 1/Área 1: 1-2-3-4-5-6-7-1 | 1.100,99m² |
| | Perímetro 2/Área 2: 8-9-10-11-12-13-14-8 | .743,10m² |
| | Perímetro 3/Área 3: 15-16-17-18-19-20-15 | .608,66m² |
| | Perímetro 4/Área 4: 21-22-23-24-25-21 | 160,04m² |
| | Perímetro 5/Área 5: 26-27-28-29-30-26 | 172,62m² |
| | Perímetro 6/Área 6: 31-32-33-34-35-36-37-38-39-31 | 2.104,45m² |
| P-33.348-A0: | Perímetro 1/Área 1: 1-2-3-4-5-6-7-8-1 | 204,56m² |
| | Perímetro 2/Área 2: 9-10-11-12-13-14-9 | 106,07m² |
| | Perímetro 3/Área 3: 15-16-17-18-19-15 | 496,01m² |
| P-33.349-A0: | Perímetro 1/Área 1: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1 | 287,04m² |
| | Perímetro 2/Área 2: 10-11-12-13-14-15-16-17-18-10 | 1.323,74m² |
| | Perímetro 3/Área 3: 19-20-21-22-19 | 111,75m² |
| P-33.350-A0: | Perímetro 1/Área 1: 1-2-3-4-5-6-7-1 | 89,42m² |
| | Perímetro 2/Área 2: 8-9-10-11-12-13-14-15-16-8 | 3.330,18m² |
| | Perímetro 3/Área 3: 17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-17 ... | 1.809,86m² |
| | Perímetro 4/Área 4: 31-32-33-34-35-36-37-31 | 260,59m² |
| P-33.351-A0: | Perímetro 1/Área 1: 1-2-3-4-5-6-7-1 | 58,14m² |
| P-33.352-A0: | Perímetro 1/Área 1: 1-2-3-4-5-6-7-8-1 | 56,13m² |
| | Perímetro 2/Área 2: 9-10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-9 | 943,01m² |
| | Perímetro 3/Área 3: 21-22-23-24-25-26-27-21 | 235,24m² |
| P-33.353-A0: | Perímetro 1/Área 1: 1-2-3-4-5-6-7-8-1 | 505,84m² |
| | Perímetro 2/Área 2: 9-10-11-9 | 88,48m² |

do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual se encontra juntada nos docs. SEI nº 054031383, 054031673, 054031747, 054031825, 054031903, 054032002 e 054241640 do processo administrativo SEI nº 5010.2021/0010142-6.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 11 de janeiro de 2022, 468º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO
RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil
MARIA LUCIA PALMA LATORRE, Secretária Municipal de Justiça - Substituta
RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal
Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 11 de janeiro de 2022.

RAZÕES DE VETO

RAZÕES DE VETO

PROJETO DE LEI Nº 672/2021

OFÍCIO ATL SEI Nº 057328066

REF.: OFÍCIO SGP-23 Nº 1378/2021

Senhor Presidente,
Nos termos do ofício referenciado, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da Lei decretada por essa Egrégia Câmara em sessão de 15 de dezembro de 2021, relativa ao Projeto de Lei nº 672/2021, de autoria dos Vereadores Fábio Riva e outros, que regulamenta, no âmbito do Município de São Paulo, os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 2018, e dá outras providências.

Acolhendo o texto aprovado, por seu inquestionável interesse público, vejo-me, no entanto, compelido a apor-lhe veto parcial, atingindo o § 7º do art. 4º, na conformidade das razões a seguir aduzidas.

A propositura é demasiadamente genérica e permite uma interpretação segundo a qual qualquer prédio ocupado por população de baixa renda será considerado como "consolidado", sem aplicação das condições a que estão submetidos os imóveis para se enquadrarem na hipótese do inciso III do art. 4º.

Ademais, a Lei 10.928/1991, bem como o Decreto 33.189/1993, traz um regime de possível regularização dos cortiços (art. 13, I, do decreto mencionado), e a inclusão genérica de prédios ocupados no conceito de "núcleo urbano informal consolidado" por parte da nova Lei pode gerar conflito com os programas anteriormente já desenhados, de forma que é recomendável uma proposição específica a esse respeito, que leve em consideração toda a legislação anterior acerca do tratamento de cortiços no âmbito do Município.

Demonstrada, assim, a razão que me compele a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 672/2021, consoante o disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, atingindo o § 7º do art. 4º do texto aprovado, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.
RICARDO NUNES, Prefeito
Ao Excelentíssimo Senhor
MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2017-0.157.373-0 - Silvia Pereira Lima Borges, RF 749.800.4 (v.1) (Adv. Lucas Gomes Gonçalves, OAB/SP 112.348) - Inquérito administrativo - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações de PROCED às fls. 1079/1097, endossadas pela Sra. Procuradora Geral do Município à fl. 1098/1099 e pela Sra. Secretária Municipal de Justiça à fl. 1100, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 1101/1013, aplico, com fundamento na competência prevista no artigo 195, inciso I, da Lei nº 8.989/79, a pena de **DEMISÃO** à servidora SILVIA PEREIRA LIMA BORGES, RF 749.800.4 vínculo 1, nos termos do artigo 188, inciso III, por infração aos artigos 178, incisos III, XI e XII, e art. 179, caput e inciso III, da Lei Municipal nº 8.989/79.

2016-0.259.200-0 - Marcos Avelino dos Santos, RF 741.376.9 (v. 1) (Advª Nalgia Candido da Costa, OAB/SP 231.467 e Luana da Paz Brito Silva, OAB/SP 291.815) - Servidor demitido (DOC de 30.06.21) requer devolução do prazo para formular pedido de reconsideração

À vista dos elementos contidos no presente, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete (fls. 426/429), que adoto como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido de devolução do prazo para formular o pedido de reconsideração apresentado pelo ex-servidor MARCOS AVELINO DOS SANTOS, RF 741.376.9, ante a ausência de prova da negativa de vista dos autos do processo 2016-0.259.200-0 no curso do prazo para a prática do ato.

2017-0.174.574-3 - Renan Aparecido Hidalgo (Adv. Leandro Vidal Madureira, OAB/SP 385.008 e Bruno Bergamo, OAB/SP 384.943) - Inquérito administrativo - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana às fls. 114/130 e 186/194, da Assessoria Jurídica de SMSU às fls. 196/198, da Senhora Secretária Municipal de Segurança Urbana às fls. 200, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 201/207, que adoto como razão de decidir, aplico, com fundamento na competência prevista no art. 83 da Lei nº 13.530/03, a pena de **DEMISSÃO** ao servidor RENAN APARECIDO HIDALGO, RF 815.803.7 vínculo 1, por violação dos deveres elencados no artigo 7º, incisos XI e XII c.c. artigos 15 e 16, inciso III, e artigo 19, inciso XLII, todos da Lei nº 13.530/03, e inobservância ao artigo 4º, incisos I, VII, XII, artigo 5º, inciso II e artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 56.130/15.

6020.2021/0046766-5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - Pedido de afastamento do senhor RICARDO TEIXEIRA, RF 746.620.0 – **AUTORIZO** o afastamento do senhor RICARDO TEIXEIRA, RF 746.620.0, Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo que titulariza, no período de 10 a 21 de janeiro de 2022, para tratar de assuntos particulares.

SP REGULA

DIRETOR PRESIDENTE

TERMOS DE COLABORAÇÃO NºS 001/ AMLURB/2018, 002/AMLURB/2018, 003/ AMLURB/2018, 004/AMLURB/2018, 005/ AMLURB/2018, 006/AMLURB/2018, 007/ AMLURB/2018, 008/AMLURB/2018, 011/ AMLURB/2018, 012/AMLURB/2018, 014/ AMLURB/2018, 015/AMLURB/2018, 016/ AMLURB/2018, 017/AMLURB/2018, 018/ AMLURB/2018, 020/AMLURB/2018, 022/ AMLURB/2018, 023/AMLURB/2018, 024/ AMLURB/2018, 01/AMLURB/2019, 002/ AMLURB/2019, 03/AMLURB/2019.

PROCESSO SEI: 8310.2021/0002290-8

OBJETO DO ADITAMENTO: TRANSFERÊNCIA À AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA, DORAVANTE DESIGNADA "CESSIONÁRIA", A PARTIR DE 01/01/2022, A POSIÇÃO DE PARCERIA OCUPADA PELA AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – AMLURB – EM EXTINÇÃO, DORAVANTE DESIGNADA "CEDENTE" NOS TERMOS DE COLABORAÇÃO ABAIXO RELACIONADOS, RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS, ENGLOBALADAS AS FUNÇÕES E PRERROGATIVAS EXERCIDAS PELA CEDENTE.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP-REGULA